

Despacho-SEI

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 06/2026

Dispensa Eletrônica Nº 06/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO – CREFITO-13 E A EMPRESA

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO – CREFITO-13, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.593.943/0001-17, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1400, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-220, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RENATO SILVA NACER**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos e bebidas destinados ao atendimento dos eventos institucionais promovidos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região – CREFITO-13, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Aviso de Dispensa Eletrônica;

III – a proposta da CONTRATADA;

IV – demais documentos constantes do processo administrativo.

1.1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
------	--------	-----------	-------------------------	------------

01	SALGADOS MISTOS FRITOS E ASSADOS	Peso aproximado de 25g a 30g por unidade, produzidos no dia do evento. Variedades mínimas: coxinha de frango, risoles de carne e de frango, bolinha de queijo, kibe, enroladinho de presunto e queijo, esfiha de carne e de frango. Proporção mínima de 50% fritos e 50% assados.	CENTO	70
02	PÃO DE METRO RECHEADO	Pão de metro recheado Tradicional (presunto, queijo, tomate e alface), produzido no dia do evento. Entregue fatiado e acondicionado em embalagem adequada.	UNIDADE	30
03	BOLO SIMPLES GRANDE	Bolo inteiro, produzido no dia do evento, com rendimento aproximado para 25 pessoas, peso entre 2 kg e 3 kg. Sabores a definir: Cenoura, Fubá, Chocolate, Mesclado ou Milho. Acondicionado adequadamente para transporte e consumo.	UNIDADE	24
04	SUCO DE FRUTAS	Suco de frutas, mínimo 2 sabores por evento, servido gelado. Fornecido em garrafas de 1 L.	LITRO	216
05	REFRIGERANTE	Mínimo 2 sabores por evento (incluir opção sem açúcar/diet), servido gelado. Fornecido em garrafas de 2 L.	UNIDADE	216
06	ÁGUA MINERAL	Água mineral sem gás, servida gelada. Fornecida em garrafas de 1,5 L.	UNIDADE	96
07	ÁGUA MINERAL	Água mineral sem gás, servida gelada. Fornecida em garrafas de 510 ML	UNIDADE	150

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e gestão contratual.

3.5 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

3.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.7 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.8 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Fiscalização e Gestão

3.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

3.16. DOS PRAZOS:

3.16.1. A solicitação dos serviços pelo CREFITO-13 deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para realização do evento, por meio de comunicação formal encaminhada à empresa contratada.

3.16.2. A solicitação conterá as informações necessárias para execução da demanda, incluindo data, local da entrega, quantitativos estimados, itens a serem fornecidos e horário previsto para disponibilização dos produtos, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço.

3.16.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário indicado pelo CREFITO-13 na Ordem de Serviço, devendo os itens ser entregues em até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para consumo ou disponibilização aos participantes, observando a programação do evento e garantindo adequadas condições de conservação, temperatura, qualidade e consumo imediato.

3.17. DA ENTREGA E DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS:

3.17.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais previamente indicados pelo CREFITO-13, conforme informações encaminhadas no momento da solicitação.

3.17.2 A empresa contratada será responsável pelo transporte e entrega dos alimentos e bebidas no endereço informado pela Administração, garantindo condições adequadas de higiene, conservação, integridade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

3.17.3 Os locais de entrega poderão compreender as dependências do CREFITO-13 ou outros espaços utilizados para realização de eventos institucionais promovidos pela Autarquia, dentro do município de Campo Grande/MS.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 Diante das pesquisas realizadas, a estimativa referencial da contratação corresponde ao valor de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, conforme as entregas realizadas e atestadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. A Nota Fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo CREFITO-13.

5.8 O CREFITO-13 não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

5.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.9.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.9.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Emitir as Ordens de Serviço, Solicitações de Fornecimento ou outro documento equivalente necessário à execução da contratação, contendo as informações indispensáveis ao atendimento da demanda.

7.3 Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima prevista neste Termo de Referência, os quantitativos, local da entrega, data, horário e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

7.4 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos produtos de forma adequada e segura, observadas as disposições estabelecidas na contratação.

7.5 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados durante a execução contratual, necessários ao fiel cumprimento do objeto.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos prazos, qualidade, quantitativos e condições de fornecimento dos produtos.

7.7 Receber, conferir e atestar os produtos fornecidos, observando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

7.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como aqueles que apresentarem defeitos, avarias, inadequações, deterioração ou qualquer condição

incompatível com o consumo ou com o objeto contratado.

7.9 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização, quando cabível.

7.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.11 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover diligências e verificações relacionadas aos produtos fornecidos, à execução contratual e aos valores praticados pela CONTRATADA, visando assegurar a adequada execução do objeto e a observância ao interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Caberá à CONTRATADA executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes da contratação.

8.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Garantir que os alimentos e bebidas sejam fornecidos em adequadas condições de higiene, conservação, temperatura, qualidade e segurança alimentar, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

8.5 Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem sinais de deterioração, violação, vencimento, contaminação, amassamentos, quebras, vazamentos, avarias ou quaisquer defeitos que comprometam sua qualidade, apresentação ou segurança para consumo.

8.6 Providenciar a imediata regularização das falhas, defeitos, incorreções ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE durante a execução contratual, relacionadas ao fornecimento dos produtos ou ao descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Contratada, devendo, em qualquer caso, a Contratante ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

8.9 Os serviços só deverão ser fornecidos após prévia autorização formal por parte da Autarquia Federal, preferencialmente, na supervisão do coordenador ou do presidente.

8.10 Comunicar previamente à CONTRATANTE eventual impossibilidade de atendimento da demanda, atraso ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

8.11 Atender às solicitações e ordens de fornecimento emitidas durante a vigência contratual, observando os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

8.12 Responsabilizar-se integralmente pelos custos relativos ao fornecimento dos produtos, incluindo preparo, acondicionamento, transporte, frete, deslocamento e demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.13 Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do contrato.

8.14 Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

8.15 Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual quanto à correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, promovendo a imediata regularização das ocorrências apontadas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei n.º 14.133/2021);

b) Multa:

b.1) A multa compensatória poderá ser de:

I. até o limite de 10% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

II. até 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.2) Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 1,00% (um por cento) ao mês.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei n.º 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei n.º 14.133/2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei n.º 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei n.º 14.133/2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei n.º 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei n.º 14.133/2021).

11.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, Lei n.º 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Congressos, Conferencias e Eventos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande – MS, xxx de xxxx de 2026

CREFITO 13

RENATO SILVA NACER

(PRESIDENTE)

Empresa.

Testemunha 1

Testemunha 2

HUGO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Alexandre Do Nascimento Silva**, **Agente Administrativo**, em 27/05/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0378830** e o código CRC **5C17E702**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região

Processo: 13.1319.000027/2026-34 - Documento: 0378830

CREFITO-13/SELIC - Setor De Licitações E Contratos

Rua Antônio Maria Coelho, 1400, - Bairro Centro - Campo Grande/MS

CEP 79002-220